

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 03/2023

COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO PARA ANÁLISE DE PROJETOS DE CULTURAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

A Prefeitura do Município de Cajati, inscrita no CNPJ nº 64.037.815/0001-28 com sede Praça do Paço, nº 10 representada pelo Prefeito Srº Luiz Henrique Koga, através Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS**, em conformidade com *art. 79 e demais regras e princípios da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para fins da COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO PARA ANÁLISE DE PROJETOS SELECIONADOS PELO EDITAL Nº 03/2023*, – em decorrência da execução de ações Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo de Emergência Cultural. Deverão ser observadas as regras deste Edital, elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e demais legislações aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber, que durante o período das 8h00 do dia 23 de outubro de 2023 às 17h00 do dia 31 de outubro de 2023, receberá inscrições, enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, para a seleção de Pareceristas para prestação de serviços de Análise e Emissão de Pareceres técnicos no âmbito da Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022 e Decretos nº 11.453, de 23 de março de 2023 e nº 11.525, de 11 de maio de 2023, nas seguintes condições:

OBJETO: PARECERISTAS PARA COMPOSIÇÃO DO GRUPO TÉCNICO PARA ANÁLISE DE PROJETOS SELECIONADOS PELO EDITAL Nº 03/2023 – em decorrência da execução de ações da Lei Paulo Gustavo de Emergência Cultural. Os interessados deverão ser Pessoa Jurídicas e MEIs – Microempreendedores Individuais.

CONCEITO DE CREDENCIAMENTO: consiste em processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1) RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

O recebimento das solicitações terá início em 23 de outubro de 2023 e se encerrará no dia 31 de outubro as 17 horas.

Telefone: **(13) 38541333**

Internet: <https://tinyurl.com/fxnn62yp?fbclid=IwAR3z3M>

E-mail: cultura@cajati.sp.gov.br

2) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento as **empresas, profissionais microempreendedores interessados, com experiência de atuação na área da cultura, aptos a realizar análise e seleção de propostas de editais da Lei Paulo Gustavo de Emergência Cultural**, que atendam às exigências estabelecidas neste edital, preferencialmente fora do município de Cajati – SP.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Cajati-SP, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, e decretos regulamentadores;
- c) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V da Lei nº 9.605, de 1998;
- d) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DOS CRITÉRIOS E DA CLASSIFICAÇÃO DOS HABILITADOS

3.1. Os documentos enviados pelos interessados, serão analisados conforme critérios estabelecidos no presente Edital pelo Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo.

3.2. Compete à Comitê Gestor da Lei Federal Paulo Gustavo analisar todos os documentos comprobatórios da experiência técnica profissional dos inscritos, de acordo com os critérios e atribuição da pontuação abaixo:

ITENS	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		PONTUAÇÃO
1	Experiência na análise de Propostas em editais e concursos na área cultural nos últimos 10 anos.	1,5 pontos por cada participação em comissões de análise de Propostas culturais.	Até 15 pontos.
2	Experiência profissional , na área cultural solicitada para credenciamento, nos últimos 10 anos.	1,5 pontos por ano de experiência	Até 15 pontos.

3*	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos 10 anos	Um ponto por ano de experiência	Até 05 pontos
4	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos 10 anos.	Um ponto por ano de experiência	Até 5 pontos
5	Formação em arte e cultura inclusiva.	Um ponto, comprovada a capacitação/formação na área, com duração mínima de 40h	1 ponto
6	Formação Acadêmica (A pontuação não é cumulativa).	Doutorado ou pós doutorado concluído em área cultural ou afim	05 pontos
		Mestrado concluído em área cultural ou afim	04 pontos
		Especialização concluída em área cultural ou afim 2,5 pontos.	3,5 pontos
		Nível superior concluído em área cultural ou afim	03 pontos
		Especialização concluída em qualquer área	2,5 pontos
		Nível superior concluído em qualquer área 02 pontos	02 pontos

		Nível Técnico concluído em área cultural ou afim 01	01 pontos
07	Inclusão nas políticas afirmativas determinadas pela legislação (negros, indígenas, mulheres, pessoas com deficiência ou que se enquadrem no perfil LGBTQIA+)	Um ponto para cada item inclusivo	Até 04 pontos
08	Total		50 pontos

3.3. Não serão credenciados os inscritos que obtiverem pontuação inferior a 20 (vinte) pontos;

3.4. Serão habilitados os 05 (cinco) primeiros classificados;

4-DOS SERVIÇOS E VALORES

4.1. Os credenciados deverão analisar, julgar e selecionar iniciativas de atividades artísticas e culturais nos seguintes segmentos artísticos e culturais:

- a) Prêmio Cultural de Artesanatos e Crochês;
- b) Prêmio Cultural de Obras de Arte;
- c) Prêmio Cultural de apresentação de leitura literária fictícia e não-fictícia utilizando temas infantis (contador de história, dramatização, cordel e outros.);
- d) Cultura Popular e Manifestações Tradicionais;
- e) Dança (cultura hip hop, funk, afro, dança populares e outras);
- f) Grafite;
- g) Leitura, escrita e oralidade;;
- h) Música (popular, erudita e outros);
- i) Teatro;
- j) Vídeo aulas ou workshops;
- k) Artes Cênicas;
- l) Gravação de Podcast's
- m) Audiovisual;

- n) Projeto Cinematográfico- Gênero Documentários;
 - o) Gênero Vídeo Arte- Clip músicas, dança, poesia;
 - p) Apoio a salas de cinema, reformas, restauro, manutenção e funcionamento de salas de cinema;
 - q) Cinema de Rua;
 - r) Capacitação, Formação e Qualificação no Audiovisual;
 - s) Realização de festivais e de mostras de produções audiovisuais;
 - t) Memorias, Preservação e Digitalização ou Acervos Audiovisuais.
- 4.2. Os credenciados receberão como pagamento o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada, para análise aos trabalhos apresentados para atendimento aos editais Nº 1 (um) e Nº 2 (dois) em que atuar na análise e seleção das propostas.

5) DO CREDENCIAMENTO

5.1 Ficha de inscrição e dados cadastrais preenchidos e assinados (Anexo I), juntamente com a documentação descrita nos subitens **5.1.1 a 5.1.11** deste Instrumento;

5.1.1 CCMEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual obtido através do link <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-meis/emissao-de-comprovante-ccmei>;

5.1.2 Comprovante de inscrição do CNPJ, que pode ser obtido através do link http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

5.1.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, obtido através do link <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>;

5.1.4 Certificado de Regularidade junto ao FGTS, obtido através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

5.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>;

5.1.6 Certidão Negativa Estadual, obtida junto à Secretaria de Fazenda do Governo do Estado em que está a licitante, sendo que no Estado de São Paulo pode ser obtida através do link <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

5.1.7 Certidão Negativa Municipal, obtida junto na prefeitura do município sede da licitante;

5.1.8 Cópia da Carteira de Identidade e CPF do MEI;

5.1.9 Currículo atualizado comprovando aptidão técnica para análise e seleção de propostas artísticas e culturais;

5.1.10 Declaração de que não exerce cargo público na Municipalidade, conforme modelo do anexo II;

5.1.11 Declaração de idoneidade, nos termos especificados no modelo constante do Anexo III deste edital;

5.1.12 A apresentação de pedido de credenciamento vincula o interessado, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital. A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do profissional interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

5.1.13 O CREDENCIANTE, poderá, a seu critério, promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais.

5.1.14. A permanência do profissional no cadastro fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

5.1.15. Os documentos de habilitação devem ser entregues em uma via, em cópias autenticadas. Serão admitidas cópias simples dos documentos, desde que os originais sejam apresentados, no mesmo momento, para conferência da originalidade

5.1.16 O interessado no Credenciamento poderá encaminhar a documentação de habilitação (todos os documentos exigidos neste capítulo) através do <https://tinyurl.com/fxnn62yp?fbclid=IwAR3z3M>. Responsabilizando-se pela veracidade da documentação.

5.1.17. Considerar-se-ão classificado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constante neste capítulo.

5.1.18. Serão habilitado (s) para o credenciamento os 05 (cinco) melhores classificado(s), competindo ao Comitê Gestor a formalização do Credenciamento conforme a necessidade da Comissão;

5.1.19. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento de credenciamento será considerado inepto.

5.1.20. A documentação enviada será analisada pelo Comitê Gestor, ouvida a diretoria jurídica, se for o caso, e, após a publicação do Termo de Credenciamento (ANEXO IV) previamente homologado, o profissional estará habilitado a atuar.

5.1.21. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico, sendo que as dúvidas a esse respeito poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico cultura@cajati.sp.gov.br

6) DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do(a) CREDENCIADO(A), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

6.2 O(a) CREDENCIADO(A) que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico cultura@cajati.sp.gov.br com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

6.3. Até a data final de vigência do credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá adimplir integralmente eventuais pendências.

6.4 O CREDENCIANTE pode, a qualquer momento, descredenciar o licitante, garantida a defesa prévia, se:

6.4.1 O CREDENCIADO faltar a reunião de seleção das propostas do Edital 03/2023 sem justificativa;

6.4.2 Unilateralmente pela Administração, quando se verificar insatisfatória qualidade do trabalho, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada no exercício da função;

6.4.3 Em decorrência de sanção aplicada na forma do item 9 deste edital.

6.5 O ato de descredenciamento implica a suspensão de distribuição de serviços de que trata o item 6 deste edital ao profissional descredenciado, enquanto durar seus efeitos.

7) DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A prestação de serviços se dará na forma e valores descritos no item 3 deste Edital.

7.2 Os serviços serão prestados ao Município de Cajati, de forma virtual ou presencial, nos locais a serem indicados.

7.3 Caberá ao CREDENCIADO(a) possuir os equipamentos necessários para reunião virtual, bem como, no caso presencial, de transporte para locomoção.

7.4 A atividade será executada com base nos critérios pontuação e participação dos editais da Lei Paulo Gustavo a serem publicados pelo município.

7.5 O(a) CREDENCIADO(a) se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com boa técnica, conhecimento, qualidade e pontualidade.

7.6 O (a)CREDENCIADO(a) se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

7.7 O(a) CREDENCIADO(a) se obriga a manter durante a execução contratual as condições das técnicas operacionais para a prestação dos serviços como consta do objeto.

7.8 O (a)CREDENCIADO(a) responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.9 Caso haja mais de três credenciados, os serviços serão distribuídos pela Divisão de Cultura de acordo com a ordem de credenciamento, podendo haver, sempre que possível, sistema de rodízio, de forma a garantir a participação isonômica de todos os credenciados.

7.10 Poderá ser excluído da distribuição de serviços o(a) CREDENCIADO(A) que, sem apresentar justificativas, acumular faltas e serviços pendentes.

7.11 Poderá ser excluído da distribuição de serviços, o(a) CREDENCIADO(A) que, sem justificativa, não mantiver atualizada durante a vigência do Edital de Credenciamento, a documentação de que trata o item **4.1** (e subitens) deste Instrumento de credenciamento, quando solicitado pela CREDENCIANTE, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

8) DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. O(s) profissional(is) CREDENCIADO(s) deverá(ão):

8.1.1. Executar o serviço nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e no requerimento de credenciamento apresentado, observando-se os termos da proposta aprovada pelo município, bem como as recomendações da boa técnica, normas e legislações que se tem conhecimento.

8.1.2. Manter atualizada a documentação enumerada no item 4.1 deste Instrumento de Credenciamento.

8.1.3. Cumprir planejamento da seleção dos editais e demais termos previstos na requisição de serviços.

8.1.4. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar as condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação de serviços.

8.1.5. Comunicar ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previstos no planejamento e cronograma dos editais de cultura a serem definidos, o qual não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente.

8.1.6. Emitir Nota Fiscal de prestação de serviços após a execução dos serviços.

8.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

8.1.8. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

8.1.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga a atender.

8.2. O CREDENCIANTE fica obrigado à:

8.2.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao(à) CREDENCIADO(A) as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

8.2.3. Atestar a execução dos serviços por meio da Secretaria de Cultura e Turismo.

8.2.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo(a) CREDENCIADO(A) de acordo com as condições estabelecidas no contrato, bem como demais previsões regulamentadas pela legislação vigente.

9) DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. O(a) CREDENCIADO(a) se compromete a participar do processo de seleção do edital de propostas artísticas e culturais dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos editais da Lei Paulo Gustavo.

9.2. Deverá ser gerada ata de seleção e pontuação de cada proposta, de acordo com os critérios de pontuação de cada edital.

10) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O(a) CREDENCIADO(A) ficará sujeito(a), no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas no art. 87 da lei 8666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

10.2 Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando-se:

- a)** o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b)** os princípios da proporcionalidade, razoabilidade;

11) DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução do objeto e emissão da respectiva NF – Nota Fiscal.

11.2 O pagamento será mediante transferência bancária, tendo como titular o contratado, com dados a serem especificados na nota fiscal a ser emitida.

11.3 Em caso de irregularidade (s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

12) DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representante do CREDENCIANTE.

13) DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências relativas a este instrumento de credenciamento a qualquer tempo, ao longo da sua vigência, por meio do correio eletrônico @cajati.sp.gov.br, ou impugná-lo no prazo de 03(três) dias úteis dias a contar da data de sua publicação.

13.2. Caberá à Comitê Gestor decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Administrativo.

13.3. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a publicação desse procedimento.

14) DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. Após a análise dos documentos apresentados através dos parâmetros objetivos dispostos no presente Edital (Capítulo 03), serão habilitados os 5 (cinco) melhores classificados, sendo o resultado submetido à homologação;

14.2 A Prefeitura Municipal de Cajati realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução do Comitê Gestor e encaminhará cópia do termo de homologação para o CREDENCIADO, devendo observar o disposto no item 5.1.18.

15) DOS RECURSOS

15.1O Credenciado (a) cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16) DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1 O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em casos excepcionais.

17) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

17.1.1 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.2 Consultas a ser formuladas ao Comitê Gestor, bem como informações relativas à classificação/habilitação do(a) CRENDENCIADO(A), poderão ser solicitados por meio do correio eletrônico: cultura@cajati.sp.gov.br, das 13h às 17h.

17.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8666/93, e demais alterações.

17.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Comarca de Jacupiranga/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cajati/SP, 19 de outubro de 2023.

OLDAIR GOMES DE OLIVEIRA

**Secretaria Municipal de Cultura e
Turismo**

GABRIEL ORBELI FRANÇA

**Secretaria Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas**

LUIZ HENRIQUE KOGA

Prefeito Municipal

ANEXO I – FICHA DE CREDENCIAMENTO

Nome completo do Proponente:

RG ou Identidade:

CPF:

CNPJ da MEI:

Escolaridade:

Profissão:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Idade:

Estado Civil:

Telefone(s):

Email:

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

Requeiro o credenciamento do Credenciado acima identificada junto a Prefeitura Municipal de Cajati, para a realização de serviços de análise e seleção de propostas artísticas e culturais em decorrência de editais da Lei Paulo Gustavo de Emergência Cultural.

Assumo desde já o compromisso de observar todas as exigências previstas no edital de Credenciamento nº 03/2023, caso o credenciamento solicitado seja deferido.

Este Termo de Credenciamento não estabelecerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Credenciante e o Credenciado.

Os valores referentes aos serviços serão pagos pela Prefeitura do Município de Cajati.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO



As partes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), enquanto tais motivos perdurarem.

Após a assinatura por parte da autoridade competente da Prefeitura, será publicado no site da Prefeitura o resumo deste Termo de Credenciamento.

É competente a Comarca de Jacupiranga-SP, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

Cajati, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Requerente



ANEXO II - DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome do responsável), inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, com CNPJ nº _____, declaro não ser servidor pertencente aos quadros da municipalidade de Cajati-SP.

Cajati, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Edital de Credenciamento nº 03/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cajati, que não fui julgado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, nem encontro-me suspenso de participar de licitação, bem como não estou impedido de contratar com a Administração em qualquer de suas esferas.

Declaro que é de meu conhecimento que qualquer omissão ou informação incorreta constituirá má fé, estando ciente do que dispõe o art. 299 do Código Penal: omitir em documento público ou particular declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante - pena de reclusão de 01 a 05 anos.

Cajati, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Cajati, com CNPJ nº 64.037.815/0001-28, com sede Praça do Paço, nº 10, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Srº Luiz Henrique Koga, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número_____, portador da Cédula de Identidade número_____ expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado_____, CREDENCIA, COM FUNDAMENTO no art. 78 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o MEI_____ NOME inscrito no CNPJ_____ e CPF_____, estabelecido no ENDEREÇO_____.

Clausula 1º: O presente credenciamento tem por objeto a prestação dos serviços de análise e seleção das propostas de editais da Lei Paulo Gustavo, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2023;

Clausula 2º: O presente credenciamento possui vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser porrogado ante ao excepcional interesse público;

Clausula 3º: As Obrigações do Credenciante e Credenciado estão dispostas no Edital, e devem ser observadas e respeitadas;

Clausula 4º: O valor referente ao presente credenciamento é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) fixo e irajustável, e será pago nos termos dispostos em Edital;

Clausula 5º: O Credenciado declara conhecer e acatar todas as disposições do Edital de Credenciamento nº 03/2023.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi assinado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Cajati, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Credenciado

Luiz Henrique Koga – Prefeito do Município de Cajati

Testemunhas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI
- ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

